



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 186

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Credenciamento .....	5
<b>Editais</b> .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Praça José Bernardino Seixas, nº 01

Telefone: (17) 3551-9900

Site: [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

#### Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Praça José Bernardino Seixas, nº 01

Telefone: (17) 3551-1422

Site: [www.camaraibira.sp.gov.br](http://www.camaraibira.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 186

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 2.764, DE 23 DE ABRIL DE 2.025.**

***“Institui o Dia Municipal da Troca de Livros, a ser celebrado nas escolas públicas do município da Estância de Ibirá e dá outras providências”.***

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Troca de Livros, como data comemorativa a ser celebrada na última sexta-feira útil do mês de abril de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município previsto pela Lei Municipal nº.2.627, de 07/03/2023.

Art. 2º. Na data comemorativa a que faz menção esta lei, o poder público municipal, através da ação coordenada dos seus órgãos, poderá adotar medidas para incentivar a troca de livros entre os estudantes de todas as escolas públicas do município da Estância de Ibirá, como forma de desenvolver o gosto pela leitura e valorizar as relações sociais que auxiliam a promoção da cultura.

Art. 3º. Os livros a serem trocados podem ser dos mais variados gêneros textuais (romance, dramaturgia, conto, história em quadrinhos) desde que contemplem literatura com narrativas fictícias, paradidática, poética, infantil ou infanto-juvenil.

Art. 4º. Os alunos que quiserem participar poderão entrar em contato com a coordenação pedagógica da unidade escolar respectiva, com ao menos uma semana de antecedência ao Dia da Troca de Livros, para serem informados de como proceder.

Art. 5º. Todos os livros deverão ser de boa qualidade, contendo assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estarem em bom estado de conservação.

Art. 6º. A unidade escolar, ao receber os exemplares para a troca, tomará providências para registrar as trocas, de forma a manter uma relação contendo os dados básicos da troca realizada.

Art. 7º. Os alunos participantes receberão o mesmo número de livros que trouxeram para trocar.

Art. 8º. Ficam autorizadas parcerias com a iniciativa privada para promover a troca de livros.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 23 de abril de 2025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **LEI Nº 2.765, DE 23 DE ABRIL DE 2.025.**

***“Cria no município da Estância Turística de Ibirá, o Banco Municipal de Materiais para Construção e dá outras providências”.***

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Materiais de Construção (BMMC), com a finalidade de coletar, armazenar, organizar e distribuir materiais de construção para famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Ibirá.

Art. 2º - O Banco de Materiais de Construção tem os seguintes objetivos:

I - Auxiliar famílias de baixa renda na reforma, ampliação ou melhoria de suas moradias;

II - Reduzir o desperdício de materiais de construção por meio do reaproveitamento de itens ainda em boas condições;

III - Fomentar a solidariedade e incentivar doações por parte de empresas, entidades e cidadãos.

IV - Promover a sustentabilidade, evitando o descarte inadequado de materiais e reduzindo impactos ambientais.

Art. 3º - O Banco de Materiais de Construção será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com apoio da Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Obras, sempre sob a supervisão direta do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O BMMC funcionará em um imóvel público que seja adequado para o armazenamento dos materiais, garantindo organização e segurança.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades do terceiro setor, empresas privadas e ONGs visando otimizar a gestão do programa, desde que respeite os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - O BMMC poderá receber e armazenar os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 186

Página 3 de 6

seguintes materiais:

- Tijolos, blocos e telhas;
- Cimento, argamassa e cal;
- Areia e brita;
- Portas, janelas, batentes e fechaduras;
- Pisos, azulejos e revestimentos cerâmicos;
- Tinta, verniz e materiais para acabamento;
- Tubos e conexões para encanamento;
- Fiação elétrica, interruptores, tomadas e luminárias;
- Caibros, tábuas e madeiras reutilizáveis.

Parágrafo único - Serão aceitos apenas materiais em boas condições de uso, não sendo aceitos materiais contaminados, quebrados ou que apresentem riscos à saúde e segurança.

Art. 5º - A doação de materiais poderá ser feita:

- Empresas de construção civil, empreiteiras e incorporadoras;
- Lojas de materiais de construção;
- Órgãos públicos e autarquias;
- Pessoas físicas interessadas em contribuir.

§ 1º - O BMCC poderá incentivar empresas doadoras por meio de certificados de reconhecimento social, além de estudos para a criação de incentivos fiscais municipais.

§ 2º - A Prefeitura poderá celebrar convênios com empresas privadas para garantir fluxo contínuo de doações dos materiais.

Art. 6º - Poderão ser beneficiadas famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), com prioridade para:

- Famílias em situação de extrema pobreza;
- Pessoas com deficiência e idosos que necessitem de adequações habitacionais;
- Famílias que perderam sua moradia parcial ou totalmente devido a chuvas, vendavais ou outras intempéries ou situações de emergências;
- Mães solo responsáveis pelo sustento do lar.

Parágrafo único - Não poderão ser beneficiadas pessoas que possuam mais de um imóvel registrado em seu nome.

Art. 7º - As famílias interessadas, quando da solicitação de materiais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante de residência no município de Ibirá;
- Documentação pessoal (RG e CPF);
- Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico;
- Justificativa da necessidade do material solicitado, podendo incluir fotos do imóvel.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará uma avaliação técnica, podendo fazer visitas domiciliares para validar a necessidade da doação.

Art. 8º - Cada família poderá retirar apenas a quantidade necessária para a obra aprovada.

§ 1º - Será adotado um critério de prioridade caso os materiais disponíveis não sejam suficientes para atender todas as famílias.

§ 2º - Após ser beneficiado, o solicitante voltará para o final da fila de espera, podendo fazer uma nova solicitação após o atendimento dos à sua frente inscritos.

Art. 9º - Cada beneficiário deverá assinar um Termo de Responsabilidade, garantindo que os materiais serão utilizados exclusivamente para a obra aprovada.

Parágrafo único - A Assistência Social poderá realizar visitas de fiscalização para verificar se os materiais foram realmente utilizados na reforma da casa indicada no cadastro.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal será responsável pela retirada dos materiais doados, devendo providenciar a coleta após comunicação formal do doador.

§ 1º - A retirada dos materiais do Banco Municipal de Materiais de Construção será de inteira responsabilidade do beneficiário, que deverá providenciar o transporte adequado para levar os itens recebidos, dentro dos prazos e condições estipulados pelo programa.

§ 2º - A equipe responsável pelo programa poderá fornecer orientações sobre transporte e armazenamento adequado, a fim de evitar desperdícios ou danos aos materiais doados.

Art. 11º - Os poderes Executivo e Legislativo poderão buscar emendas parlamentares e convênios estaduais e federais para fortalecer o programa.

Art. 12º - A Prefeitura deverá publicar mensalmente um relatório de movimentação dos materiais, informando:

- Quantidade de materiais doados e seus doadores;
- Número de famílias beneficiadas.

Art. 13º - Beneficiários que venderem, desperdiçarem ou descartarem indevidamente os materiais recebidos poderão ser excluídos do programa e impedidos de solicitar novos benefícios.

Art. 14º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 23 de abril de 2025.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### Decretos

#### **DECRETO Nº 4.449, DE 01 DE ABRIL DE 2.025.-**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.650,00, e dá outras providências.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 186

Página 4 de 6

da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 45.650,00 (quarenta e cinco mil seiscientos e cinquenta reais), destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Local: 020900 EDUCAÇÃO E CULTURA

Ficha: 241 - 12.362.0013.2049.0000 Educação Básica.....10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ficha: 429 - 12.306.0014.2047.0000 Merenda Escolar.....2.550,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

LOCAL: 021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 307 - 10.301.0020.2063.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....33.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**TOTAL.....R\$ 45.650,00**

**Art. 2º** - Os créditos a que se referem o artigo anterior serão cobertos com partes dos recursos provenientes da anulação em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020900 EDUCAÇÃO E CULTURA

Ficha: 235 - 12.306.0014.2047.0000 Merenda Escolar.....-2.550,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 239 - 12.362.0013.2049.0000 Educação Básica.....-10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 308 - 10.301.0020.2063.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....-33.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**TOTAL.....R\$ - 45.650,00**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as necessárias adequações, em decorrência do disposto na presente Lei, na LDO prevista pela Lei nº. 2.707, de 25 de junho de 2024, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, previsto pela Lei nº. 2.552, de 17 de novembro de

2021, com as alterações decorrentes de leis posteriores. -

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, 01 de abril de 2.025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DECRETO Nº 4.453, DE 04 DE ABRIL DE 2.025.-**

*Remaneja recurso do orçamento vigente no valor de R\$ 42.120,00 e dá outras providências.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, usando de suas atribuições legais e com base no art.72, VI, da Lei Orgânica do Município, e que lhe confere o art.11, da Lei nº 2.707, de 25.06.2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam remanejadas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor de R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil cento e vinte reais), para o exercício de 2025.

Local: 02 EXECUTIVO

020300 FINANÇAS

Ficha 75 - 28.843.0000.0003.0000 Encargos Especiais.....11.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 02 EXECUTIVO

020800 UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO

Ficha: 219 - 12.365.0013.2042.0000 Educação Básica.....31.120,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

**TOTAL.....R\$ 42.120,00**

**Art. 2º** - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada

dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 2.707, de 25 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Local: 02 EXECUTIVO

020400 OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 104 - 15.452.0009.2015.0000 Organização dos Serviços Urbanos.....-11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 186

Página 5 de 6

Local: 02 EXECUTIVO  
020800 UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO  
Ficha: 194 - 12.361.0013.1017.0000 Educação  
Básica.....-20.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
Local: 02 EXECUTIVO  
029900 RESERVA DE CONTIGÊNCIA  
Ficha: 426 - 99.999.0999.2090.0000 Reserva de  
Contingência.....-11.120,00  
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**TOTAL.....**  
**.....R\$ - 42.120,00**

=====  
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as  
disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em  
04 de abril de 2025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
**“BISCOITO”**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de  
Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no  
Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Licitações e Contratos**

**Credenciamento**

### ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº.136/2025  
CREDENCIAMENTO Nº.002/25  
INEXIGIBILIDADE Nº.002/25 - PROCESSO Nº.003/25  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Ibirá

CONTRATADA: **ELIZABETE CABRERA SCARANTE**  
**MESSIAS**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S)  
OU PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM (TÉCNICO DE  
ENFERMAGEM) DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR  
JUNTO AO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ-SP.

VALOR: R\$ 24,75 (hora)  
DATA DE ASSINATURA: 24/04/2025  
NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
“BISCOITO”  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 186

Página 6 de 6

### Editais



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá***

*Estado de São Paulo*

***Secretaria Municipal de Educação***

Rua Ibirá, 896 - Centro - CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-2061

Ibirá, Terra das Águas

### **EDITAL PARA NOVA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS DOCENTES COM CONTRATO VIGENTE PARA O ANO LETIVO DE 2025.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ de acordo com os Decreto Nº 4.438 de 05 de março de 2025, estabelece cronograma para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025, conforme segue:

#### **DIA 28/04/2025 NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Às 17h (dezessete horas):** Atribuição de Classes para Docentes Temporários na **Educação Infantil - PEI**, conforme classificação final.
- Às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos):** Atribuição de Classes para Docentes Temporários na **Educação Básica I – PEB I**, conforme classificação final
- Às 18h (dezoito horas):** Atribuição de Classes para Docentes Temporários na **Educação Básica II – PEB II**, conforme classificação final, nas disciplinas de: **Ciências, Arte, Educação Física, Geografia, História, Português, Música, Matemática, Recreacionista.**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá,

Em 24/04/2025.

  
**ALESSANDRA C. MOURA**  
ASSISTENTE TÉCNICO

  
**SILVIA H. VENTURA**  
ASSESSORA ESP. DA EDUCAÇÃO

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: bf64-2327-6164-772f-ef

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ibirá (SP), Edição nº 186, ano II, veiculado em 24 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIRA (CNPJ 45158193000141) em 24/04/2025 às 16:01:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/bf64-2327-6164-772f-ef>